

***QUESTÕES CONTROVERTIDAS DO
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS
(LEI Nº 14.148 DE 3 DE MAIO DE 2021)***

ARTHUR FERRIERA NETO

JULHO 2023



**XXI Congresso de
Direito Tributário
em Questão** **EDIÇÃO 2023**

TEMA COM ELEMENTOS TRÁGICOS

- TRAGÉDIA GREGA (**Conflitos**)
- ESFORÇO HUMANO DE CONTROLAR TEMPO (**Destino**)
- ARREPENDIMENTO (**Catarse**)



SEGURANÇA JURÍDICA COMO VALOR

- ENTENDER X PERCEBER
- INSUFICIÊNCIA DA **COGNIÇÃO ANALÍTICA**
DE UM CONCEITO JURÍDICO
- *“PERCEBER”* A VIOLAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA
TAMBÉM EXIGE **EMPATIA** (DIFERENTES **FORMAS DE VIDA**)



TESES DO PERSE

- **SIMPLES NACIONAL (opção em 2022)**
- **OBRIGATORIEDADE RETROATIVA DE CADASTUR**
- **EXCLUSÃO SUMÁRIA POR PORTARIA DE CNAEs BENEFICIADOS**



OBRIGATORIEDADE RETROATIVA DE CADASTUR

ARTIGO 2º § 1º Para os efeitos desta Lei, **consideram-se pertencentes ao setor de eventos** as pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos, que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:

I - realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;

II - hotelaria em geral;

III - administração de salas de exibição cinematográfica; e

IV - prestação de serviços turísticos, conforme o **art. 21** da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.”



Art. 21 da Lei no 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 21. **Consideram-se prestadores de serviços turísticos**, ... as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que ... exerçam as seguintes atividades :

- I - meios de hospedagem;
- II - agências de turismo;
- III - transportadoras turísticas;
- IV - organizadoras de eventos;
- V - parques temáticos; e
- VI - acampamentos turísticos.

Parágrafo único. **Poderão ser cadastradas no Ministério do Turismo**, ... as sociedades que prestem os seguintes serviços:

- I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;
- III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
- V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
- VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infra-estrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
- VII - locadoras de veículos para turistas; e
- VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 22. Os prestadores de serviços turísticos **estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação.**



Incluído pela Lei nº 14.592, 30 de Maio de 2023

Artigo 4º § 5º Terão direito à fruição de que trata este artigo, condicionada à regularidade, **em 18 de março de 2022**, de sua situação perante o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (**Cadastur**), nos termos dos **arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Política Nacional de Turismo)**, as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas: serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (4923-0/02); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04); transporte marítimo de cabotagem - passageiros (5011-4/02); transporte marítimo de longo curso - passageiros (5012-2/02); transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00).



OBRIGATORIEDADE RETROATIVA DE CADASTUR

- **Violação à Legalidade geral** ao fixar em Instrução Normativa requisito material e temporal necessário usufruir benefício fiscal (art. 5º, II, e art. 150, § 6º da CF)
- **Exigência retroativa e surpreendente**: “deveria ter” cumprido requisito, **ontem**, para ter direito **hoje**, mesmo que **ontem** ninguém soubesse desse efeito.
- **Violação à Isonomia** (Art. 150, II da CF): exigência arbitrária e aleatória;
- **Confissão de erro** cometido pela própria alteração legislativa



EXCLUSÃO SUMÁRIA DE CNAEs BENEFICIADOS

- A **arbitrariedade da Portaria n. 11.266/2022**: Ato do Poder Executivo ilegal e desprovido de qualquer motivação explícita e razoável;
- Violação da **segurança jurídica**: expectativa legítima de usufruição do benefício legal da alíquota zero por 60 meses;
- Desrespeito ao **art. 178 do CTN**: proíbe a revogação de normas desonerativa concedidas a “*prazo certo e em função de determinadas condições*”;
- Necessidade de observância da regra da **anterioridade tributária**



CNAE-Subclasses versão 2.3	Descrição	ANEXO
1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	I
4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	I
4689-3/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	I
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	I
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	I
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	I
5911-1/02	PRODUTORA DE FILMES PARA PUBLICIDADE	I
7312-2/00	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO	I
7490-1/01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES	I
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	I
7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	I
7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS	I
7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	I
7810-8/00	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA	I
8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	I
8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS	I
8592-9/01	ENSINO DE DANÇA	I
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES	I
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES	I
9329-8/01	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES	I
0311-6/04	ATIVIDADES DE APOIO A PESCA EM ÁGUA SALGADA	II
0312-4/04	ATIVIDADES DE APOIO A PESCA EM ÁGUA DOCE	II
1112-7/00	FABRICAÇÃO DE VINHO	II
2869-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	II
3317-1/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES	II
3317-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	II
4763-6/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	II
4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	II
5030-1/01	NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO	II
5030-1/02	NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO	II
5030-1/03	SERVIÇO DE REBOCADORES E EMPURRADORES	II
5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO REGULAR	II
5231-1/01	ADMINISTRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA	II
5231-1/02	ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO	II
5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	II
5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO	II
5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO	II
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	II
7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	II
7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO	II
7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	II
7711-0/00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	II
7719-5/99	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR	II
7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	II
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	II
8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	II
9002-7/01	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES	II
9103-1/00	ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	II
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	II
9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS	II
9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	II

Incluído pela Lei nº 14.592, 30 de Maio de 2023

Art. 4o Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes **atividades econômicas, com os**

respectivos códigos da CNAE:

hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); albergues, exceto assistenciais (5590-6/01); campings (5590-6/02), pensões (alojamento) (5590-6/03); outros alojamentos não especificados anteriormente (5590-6/99); serviços de alimentação para eventos e recepções-bufê (5620-1/02); produtora de filmes para publicidade (5911-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03);



**XXI Congresso de
Direito Tributário
em Questão** **EDIÇÃO 2023**

OBRIGADO



**XXI Congresso de
Direito Tributário
em Questão** **EDIÇÃO 2023**